# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 425/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4848/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1409347 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO N. 493/2012 |
| **CONTRATADA** | : | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 74.048,00 |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE**.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 493/2012 celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 101/2012, no valor de R$ 74.048,00 (setenta e quatro mil e quarenta e oito reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado legal e regular nos autos do Processo TC/MS n. 3859/2013 por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS.4313/2013.

Analisa-se, neste momento, a formalização e teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-6174/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9048/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

**DA DECISÃO**

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - Valor contratado | R$ 74.048,00 |
| - Valor empenhado | R$ 74.048,00 |
| - Comprovantes de despesas | R$ 58.031,10 |
| - Comprovantes de pagamentos | R$ 58.031,10 |
| - Anulação de saldo remanescente da nota de empenho | R$ 16.016,90 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização do contrato e a sua execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e, nos termos do art. 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 493/2012, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 493/2012, com fulcro do art. 59, I, da LCE n. 160/ 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

skg